

XLII - ESCALAS DE GSV, OPERAÇÃO TRANSPORTE SANITÁRIO PARA COVID-19

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICA, como [Anexo 17](#), a Escala "OPERAÇÃO TRANSPORTE SANITÁRIO PARA COVID-19", referente aos dias 3 a 11 ago. 2020, dos militares em Serviço Voluntário.

(NB CBMDF/SUCOP/SEGSV - 00053-00066849/2020-37)

XLIII - AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso II e V; e 23, inciso III, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICOS, como [Anexo 18](#), os atos referentes a afastamentos temporários, conforme informações contidas nos respectivos processos.

(NBs CBMDF/EMOPE/SEREH/SUNAP - 00053-00062429/2020-81; 00053-00063579/2020-11; 00053-00061141/2020-90; 00053-00055798/2020-18; 00053-00063003/2020-45; 00053-00063738/2020-79; 00053-00062851/2020-37; 00053-00064813/2020-19; 00053-00064793/2020-86; 00053-00064675/2020-78; 00053-00063664/2020-71; e 00053-00059200/2020-60)

XLIV - ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DAS FICHAS DE REGISTRO DE ATENDIMENTO PREENCHIDAS PELAS VIATURAS TIPO UR E URSB REGULADAS E COMPARTILHADAS

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e:

Considerando que conforme Portaria GM/MS 2048/2002, e Portaria Conjunta 40/2018, toda ocorrência de APH deverá ser regulada por uma única Central de Regulação e no contexto atual do serviço de APH do CBMDF é a Central 192, do SAMU-DF;

Considerando que as viaturas reguladas do CBMDF, tem empregado nas viaturas de APH reguladas do CBMDF (URSBs), a Ficha de Atendimento do SAMU-DF atualmente utilizada para registro de ocorrências, consumo de insumos de farmácia, medicação e EPIs, resolve:

RETIFICAR o que consta nas "Diretrizes para o preenchimento da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar", publicada no BI-COP-022-Fev./2009, item F.

1) onde se lê:

...

"item f) procedimento para a entrega: as fichas deverão ser organizadas por data e horários decrescentes e entregues na Seção de Estatística do GAEPH toda segunda-feira, sendo responsável pela entrega o militar Chefe da Guarnição que estiver de serviço no domingo à noite."

2) leia-se:

...

item f) **As viaturas tipo UR e URSB que são Reguladas ou Compartilhadas e são tripuladas por Técnicos em Enfermagem do SAMU e/ou CBMDF, deverão entregar as Fichas nos Núcleos do SAMU, a saber:**

1) **As guarnições das viaturas tipo UR e URSB que são Reguladas ou Compartilhadas deverão entregar as Fichas de Registro de Atendimento no Núcleo do SAMU mais próximo da OBM de origem;**

2) **Cada OBM que possuir viaturas tipo UR e URSB que são Reguladas ou Compartilhadas deverão criar um processo no ambiente SEI, contendo uma tabela com os seguintes dados: data da ocorrência, número da ocorrência, nome do paciente data de nascimento, hipótese diagnóstica e destino do paciente,**

conforme modelo em [Anexo 19](#), e enviá-la semanalmente para unidade SEI CBMDF/GAEPH/SEOPH/SUCOE.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00051322/2020-16)

XLV - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MILITARES EM FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e de acordo com o Decreto 38.592, de 31 out. 2017, que altera o Anexo I do Decreto 23.398, de 27 nov. 2002, que dispõe sobre a Gratificação de Função de Natureza Especial aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

1) **EXONERAR**, da função de natureza especial (Grupo V), a contar de 1º ago. 2020, os seguintes militares:

1.1) 15º GBM:

1.1.1) Assistente do Grupamento da Asa Sul: 2º Sgt. QBMG-1 RONALDO ROCHA DE SOUZA, matr. 1404752.

1.2) 22º GBM:

1.2.1) Assistente do Grupamento de Sobradinho: 2º Sgt. QBMG-1 MARTA PINHEIRO DA SILVA, matr. 1406002.

2) **NOMEAR**, na função de natureza especial (Grupo V), a contar de 1º ago. 2020, os seguintes militares:

2.1) 15º GBM:

2.1.1) Assistente do Grupamento da Asa Sul: 1º Sgt. QBMG-1 VIRGÍLIO DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO, matr. 1403949.

2.2) 22º GBM:

2.2.1) Assistente do Grupamento de Sobradinho: 2º Sgt. QBMG-1 MARTA SOARES GONZAGA SANTOS, matr. 1405490.

2) Orientar que: Conforme consta no BG 066/2019, no item XI e o SEI 00053-00025496/2019-81.

Em consequência:

a) os militares nomeados **NÃO** podem acumular a Gratificação de Função de Natureza Especial com qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou gratificação de serviço voluntário, nos termos previstos no art. 3º, inciso VII, da Lei 10.486, de 4 jul. 2002;

b) o exercício de função de confiança inicia-se com a publicação do ato de designação em Boletim Geral do CBMDF, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese que vincula o exercício ao primeiro dia útil após o término do impedimento, o qual não pode exceder a trinta dias da publicação, conforme preceitua o art. 21, da Lei Complementar 840, de 23 dez. 2011;

c) em caso do nomeado encontrar-se em usufruto de afastamento legal, a assinatura do documento se dará após o término do impedimento, ou a qualquer tempo desde que o interessado notifique a interrupção do afastamento à autoridade legal;

d) é de responsabilidade de cada Comandante, Chefe ou Diretor demandante da GFNE, que após a publicação da designação do militar sob seu comando para exercício da função gratificada, iniciar processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para que o nomeado ateste por assinatura eletrônica, conhecimento e atendimento da exigência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme fez público o item X, do BG 131, de 16 jul. 2012; e Acórdão 99/2014-TCU, de acordo com o modelo disponível no Processo SEI 00053-00025496/2019-81, e declaração conforme Anexo 3 (20437484), para posterior encaminhado à DIGEP/SEMAC, DIGEP/SEPAG e DIGEP/SEARQ;

e) em decorrência, não há necessidade de comparecimento dos nomeados à Diretoria de Gestão de Pessoal, para assinatura presencial;

f) os órgãos interessados tomem conhecimento e providências.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00066408/2020-35)

ANEXO 19

[VOLTAR](#)

DADOS ESTATÍSTICOS FICHAS DE ATENDIMENTO VIATURAS REGULADAS						
	Data da ocorrência	N.º ocorrência	Nome Paciente	Data de Nascimento	Hipótese Diagnóstica (caso atendido)	Destino do Paciente
1						
2						
3						

[VOLTAR](#)